

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

LEI Nº 940/2019

DE 05 DE ABRIL DE 2019

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu Art. 79.

EM 05/04/2019 *[Assinatura]*

Dispõe sobre a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de pessoal para a Prefeitura e secretarias municipais no âmbito do Município de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, § I e III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, nos termos do art. 65, §I e III, da Lei Orgânica do Município, autorizado a realizar contratação de pessoal por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

I – atender o termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviço, durante o período de vigência dos mesmos.

II – execução de programas especiais de trabalho, instituídos por decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem atuação do Poder Público Municipal, pelo prazo necessário ao atendimento das finalidades.

III – substituição de professores ocupantes de cargos públicos, por motivo de licença ou exoneração no decorrer do ano letivo.

IV – demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, serviços gerais (limpeza pública), vigilantes e outros.

V – suprir a falta de professores, merendeira e motoristas, a fim de manter a regularidade do ensino.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Art. 2º Fica autorizado o Prefeito Municipal, com base no inciso IV do artigo anterior, a realizar contratações temporárias para suprir cargos, empregos ou funções essenciais à continuidade administrativa por infração ao princípio da obrigatoriedade de concurso público.

Parágrafo Primeiro – a quantidade de contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Educação dependerá dos critérios estabelecidos no artigo 2º, parágrafo único, e artigo 6º, ambos da Lei Municipal 819/2013, artigo 4º e 25 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como do número de servidores em licença, afastamento ou que tiveram os seus requerimentos de aposentadoria concedidos no período estabelecido no artigo 3º deste lei.

Parágrafo Segundo – com base nesta Lei, para as demais secretarias, serão autorizados 100 (cem) contratações.

Parágrafo Terceiro – cabe ao secretário solicitar a contratação referente a sua secretaria, justificando a necessidade e o interesse público ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O prazo dos contratos realizados com base nesta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As contratações realizadas com base nesta Lei adotarão a forma prevista no artigo 443, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho – e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 18 de março de 2019.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi – Estado de Sergipe, 05 de abril de 2019.


EDSON SANTOS CRUZ
Prefeito Municipal